



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Candéial/BA

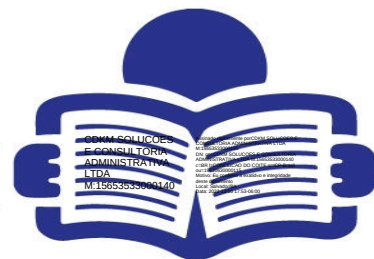
Em, 20 de dezembro de 2022 ♦ Ano: X ♦ Edição Ordinária nº. 0651 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS Nºs 010 E 011/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





**Câmara Municipal de
CANDEAL**

PORTARIA Nº 0010/2022

De 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2022, da Câmara de Vereadores de Candéa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e nas Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM,

RESOLVE:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º - A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candéa - BA



**Câmara Municipal de
CANDEAL**

§ 4 - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5 - Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro - Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º).

Art. 2º - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,
em 19 de dezembro de 2022.

Romário da Silva
Presidente da Câmara M. Candé - BA

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candé - BA



**Câmara Municipal de
CANDEAL**

PORTARIA Nº 0011/2022

De 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Membros da Comissão
de Transição, conforme
orientações do TCM/BA.

O Presidente da Câmara Municipal de CANDEAL, no uso de suas atribuições legais, considerando termos da Resolução Nº 1311/2012, do TCM/BA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Comissão de Transição de Governo prevista pela Resolução TCM Nº 1311/2012, Art. 6º, IV, composta por:

I - Helena de Nere Lima Borges, Controladora Interna;

II - Claudia P. Matos, Secretária da Presidência;

III - Ylisson Magaiver S. Almeida, Assessor da Presidência.

Parágrafo único - A Comissão prevista no "caput" deste artigo será presidida pelo Servidor Ylisson Magaiver da Silva Almeida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
CANDEAL, 19 de dezembro de 2022

Romário da Silva - Presidente

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candéa - BA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário